



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 100.021/2019

5° TERMO ADITIVO
Contrato n° 89/2019

5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA NC TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E EIRELI.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, (Representante Legal devidamente qualificada no Termo de Ciência e de Notificação), neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NC TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E EIRELI**, sediada na Av. Dr. Rudge Ramos, n° 273, sobreloja 06 - Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 15.038.327/0001-20, por meio de seu Representante Legal (devidamente qualificado no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominada simplesmente "**Contratada**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, conforme parecer jurídico, despacho autorizatório, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o contrato supra descrito por **12 (doze) meses**, a partir de 30 de abril de 2023.

DO VALOR E RECURSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor para a presente prorrogação é de R\$ 17.180,40 (dezessete mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente termo para o correrão por conta das verbas n°s 02.03.01.04.123.0100.2.003(1467-000-SEFAZ)

DO EMBASAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento foi elaborado com fulcro no artigo 57, II da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Decreto 11.092/2017, artigo 1°, § 1°, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente.

DO FORO.

CLÁUSULA SEXTA - O Foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do ajuste ora firmado.